

## PROJETO LEI EXECUTIVO 198/2011

Autoriza a concessão de desconto para pagamento de tributos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos – TSU poderão ser pagos em cota única nas seguintes condições:

- I – com desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento até 10 de julho do ano de lançamento;
- II – com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 10 de agosto do ano de lançamento;
- III – com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 10 de setembro do ano de lançamento.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos – TSU poderão ser pagos em parcelas nas seguintes condições:

- I – em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 10 de julho do ano de lançamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela, para pagamento até o vencimento;
- II – em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 10 de março do ano de lançamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- III – o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado em até 10 (dez) prestações deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela;
- IV – o contribuinte que optar por qualquer das modalidades de pagamento parcelado não poderá requerer os descontos constantes no art. 1º da presente lei.

Art. 3º Os proprietários de um único imóvel, com área construída de até 45,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) ficam isentos do pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Premiação, objetivando incentivar o contribuinte a quitar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos – TSU nos seus respectivos vencimentos.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis e/ou imóveis até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos – TSU do respectivo exercício e sorteá-los, em doação, aos contribuintes que participarem da campanha de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado regulamentar por decreto a Campanha de Premiação de que trata o



artigo 4º da presente

Lei. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Dezembro de 2011

---

Poder Executivo  
(a)

